

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL

Número 09/2022

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AMUNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 84.712.686/0001-33, com sede à Rua Max Colin nº 1843, bairro América, em Joinville-SC (CEP 89204-635), neste ato representada por sua Secretária Executiva **SIMONE SCHRAMM**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **CRISTHIAN BLEICHVEL JOHANN** [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.667/0001-76, estabelecida à Rua [REDACTED] neste ato representada por seu titular [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência ainda de seu titular [REDACTED] têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de **Engenharia Civil**, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, que abrangem, em caráter exemplificativo, as atividades descritas na cláusula segunda deste contrato, que serão referidas neste contrato genericamente como **PROJETOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de prestação de serviço de **Engenharia Civil**, contemplando o equipamento técnico necessário para a realização dos serviços técnicos, bem como veículo de transporte, deslocamento da equipe, uniformes e EPIs, quando necessário. Para auxiliar no desenvolvimento de **PROJETOS** de engenharia com os seguintes trabalhos:

- 2.1 Elaboração de Projetos de Engenharia Civil;
- 2.2 Elaboração de quantitativos;
- 2.3 Elaboração de orçamentos e cronograma físico-financeiro;
- 2.4 Elaboração de memoriais descritivos.

Parágrafo único: Todos os **PROJETOS** devem acompanhar lista de material, lista de orçamento da execução (SINAPI), arquivo DWG ou IFC(BIM), conforme especificidade da solicitação do projeto, bem como ART do projeto que deverá ser paga pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- c) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o **CONTRATADO** para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- d) Estar disponível para realizar reuniões com o **CONTRATADO** para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do Contrato;
- e) Aprovar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- c) Seguir todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- d) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;
- e) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- f) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- g) Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;
- h) Ter e apresentar quando solicitadas pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição do **CONTRATADO**;
- i) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus Municípios associados deverão ser utilizados, pelo **CONTRATADO**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para

cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços contratados, conforme demanda, pagará ao **CONTRATADO** por medição mensal de R\$69,15/hora (sessenta e nove reais e quinze centavos), não podendo ultrapassar 160 (cento e sessenta) horas mensais, sendo, dessa forma, o valor máximo de até R\$ 11.064,00 (onze mil e sessenta e quatro reais) ao mês;

5.2. O valor pactuado no item anterior, será pago pela **CONTRATANTE** via boleto ou transferência bancária mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acerca do dia 10 de cada mês;

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de ordem de serviço assinada por coordenador da equipe de infraestrutura da **CONTRATANTE**, nota fiscal emitida e relatório de execução por horas trabalhadas, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário;

5.4. Os tributos incidentes sobre o valor da nota fiscal de serviço, são de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme legislação respectiva;

5.5. Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pelo **CONTRATADO**;

5.6. Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** serão arcadas em sua integridade pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS

6.1. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**;

7.2. Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela parte que deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O **CONTRATADO** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1. A **CONTRATANTE** declara expreso **CONSENTIMENTO** que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

10.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS DE NATUREZA PATRIMONIAL

11.1. Fica estipulado que pertencem à **CONTRATANTE** todos os direitos autorais de natureza patrimonial sobre os **PROJETOS** que venham a ser realizados pela **CONTRATADA** em face deste contrato de prestação de serviços;

11.2. A **CONTRATADA**, com a expressa concordância do **ANUENTE**, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretratável, cede e transfere à **CONTRATANTE** todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os **PROJETOS**, nos termos da Lei nº. 9.610/1998, observado, ainda, o art. 111 da Lei nº. 8.666/93, em face da sua doação para os Municípios referido na cláusula seguinte;

11.3. A cessão estipulada no item anterior se estende também ao **ANUENTE** em favor da **CONTRATANTE**, acaso seja ele por arranjos internos da **CONTRATADA** o detentor dos direitos autorais de natureza patrimonial sobre os **PROJETOS**;

11.4. Em razão da **AMUNESC** ter por associados exclusivamente Municípios, para quem presta seus serviços, fica permitido a **CONTRATANTE** doar os **PROJETOS** aos Município associados, os quais terão as mesmas prerrogativas de exploração que foram conferidas à **CONTRATANTE** por meio deste Termo, no que a **CONTRATADA** e o **ANUENTE** concordam expressamente;

11.5. Os **PROJETOS** poderão também ser disponibilizados/cedidos pela **CONTRATANTE** a outros Municípios ou entes públicos, sempre no atendimento do interesse público;

11.6. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais de natureza patrimonial, a **CONTRATANTE** está autorizada a conferir aos **PROJETOS** as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, incluída a possibilidade de editar, transformar, replicar, alterar, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir;

11.7. A **CONTRATANTE** poderá indicar ou anunciar o nome do autor dos **PROJETOS** na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos **PROJETOS**, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”, salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação;

11.8. Caso os **PROJETOS** sejam alterados, a divulgação fará menção expressa à alteração e indicará o responsável técnico pela modificação, se diverso do autor do projeto originário;

11.9. A **CONTRATANTE** poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a **CONTRATADA** não será remunerada por essa reutilização;

11.10. Caso os **PROJETOS** sejam reutilizados em áreas ou localidades diversas daquelas para as quais foram originalmente desenvolvidos, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, salvo se as adequações técnicas necessárias para a nova destinação dos **PROJETOS** tenham sido realizadas e/ou supervisionadas pela própria **CONTRATADA**;

11.11. Qualquer alteração na implementação dos **PROJETOS**, realizada por terceiros, sem a supervisão da **CONTRATADA**, a desabona de responsabilidade técnica e de quaisquer implicações cíveis ou criminais referentes a direitos sobre o **PROJETO** ou direito nele incluído;

11.12. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os **PROJETOS**, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa;

11.13. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os **PROJETOS** será válida em todo o território nacional;

11.14. **A CONTRATADA**, sob sua responsabilidade, fornecerá à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos **PROJETOS**, bem como seu título, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;

12.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

12.3. Declaram as partes conhecer que a **CONTRATANTE** é, na forma de seu Estatuto Social e segundo o inciso I do art. 44 do Código Civil, uma associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, que os contratos por ela celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Privado e que a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (IN TC-0020/2015, art. 9º, IV c/c Anexo IV) não desnatura o regime jurídico privado

a ela imposto e nem lhe obriga a realizar prévio procedimento licitatório quando da realização de seus contratos;

12.4. A presente contratação é de meios, o que obriga a **CONTRATADA** a envidar todos os esforços ao seu alcance para o atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, sem obrigação, no entanto, de garantir o resultado eventualmente esperado por esta última, especialmente em lides judiciais, administrativas, cujo deslinde depende da decisão de agentes públicos;

12.5. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas neste instrumento particular, o **CONTRATADO** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido;

12.6. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra;

12.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento;

12.8. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2022.

13.2. O prazo de vigência é de 12 (Doze) meses contados de 26 de março de 2022.

13.2.1 O contrato se prorrogará automaticamente por prazo igual e sucessivo de 12 (Doze) meses após o vencido, desde que não denunciado por qualquer

das partes no prazo de 30 (Trinta) dias anteriores ao seu vencimento, até o prazo máximo de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Elegem o foro da Comarca de Joinville.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas.

Joinville, 31 de maio de 2.022.

SIMONE SCHRAMM
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA - AMUNESC

CRISTHIAN BLEICHVEL JOHANN [REDACTED]
CNPJ: 37.646.667/0001-76

Testemunhas:

NOME:
CPF

NOME:
CPF



Assinado eletronicamente por:

